

DELIBERAÇÃO

Nº 548/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe compete exercer o poder normativo no âmbito dessa Instituição, com base no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 23 de janeiro de 2.003, DELIBERA aprovar o seu Regimento Interno, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I – Dos Membros Natos e Eleitos

Seção II – Do Processo Eleitoral

Seção III – Da Suplência

Seção IV – Da Perda do Mandato

Seção V – Da Presidência do Conselho Superior

Seção VI – Da Secretaria e do Apoio Administrativo e Técnico

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II - Das Sessões

Seção III – Da Pauta e da Ordem dos Trabalhos

Seção IV – Da abertura, Verificação de *Quórum* e Instalação

Seção V - Da Leitura e Aprovação de Ata

Seção VI - Do Momento Aberto

Seção VII – Dos Procedimentos no âmbito do Conselho Superior

Seção VIII - Da Discussão

Seção IX – Da Votação

Seção X – Das Promoções

Seção XI – Dos Recursos em Procedimentos Disciplinares

Seção XII - Das Deliberações

Seção XIII - Das Atas

Seção XIV – Das Comissões Temáticas

Seção XV – Da Consulta Prévia

CAPÍTULO V – DOS ENUNCIADOS, RECURSOS E REVISÃO DAS DECISÕES

Seção I – Dos Enunciados das decisões do Conselho

Seção II - Dos Recursos contra Decisões do Conselho

Seção III – Da Revisão de Procedimentos

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Seção I – Do Mandato, Direitos e Prerrogativas

Seção II – Dos Deveres

Seção III – Dos Impedimentos e Suspeições

CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA E INTERNA

Seção I – Da Ouvidoria-Geral

Seção II – Da Entidade de Classe

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Superior é órgão da Administração Superior, com funções normativas, consultivas e decisórias, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios e funções institucionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I

Dos Membros Natos e Eleitos

Art.2º - O Conselho Superior é composto por:

I – integrantes natos:

- a) o Defensor Público-Geral ou Defensora Pública-Geral, que o presidirá;
- b) o Subdefensor Público-Geral Institucional ou Subdefensora Pública-Geral Institucional, que exercerá a vice-presidência;
- c) o Corregedor-Geral ou Corregedora-Geral;
- d) o Ouvidor-Geral ou Ouvidora-Geral;

II – integrantes eleitos: seis representantes estáveis da carreira.

§ 1º - Os integrantes natos e eleitos do Conselho Superior terão direito a voz e voto, salvo o Ouvidor-Geral ou Ouvidora-Geral, que participará apenas com direito a voz.

§2º - A Subdefensora ou o Subdefensor Público-Geral Institucional não serão substituídos em suas ausências, enquanto integrante nato ou quando assumir a Presidência.

§3º - Na hipótese de a Corregedora ou o Corregedor-Geral assumir a presidência do Conselho Superior, estes não serão substituídos por qualquer dos Subcorregedores-Gerais.

§4º - Caso um dos Subcorregedores-Gerais eventualmente assuma a Presidência do Conselho Superior, não haverá substituição pelo outro Subcorregedor-Geral.

§5º - A secretaria do Conselho Superior e os Conselheiros e Conselheiras eleitos contarão com apoio administrativo, durante o exercício do mandato, podendo ser exercido por servidores de recrutamento amplo, residentes ou estagiários.

Art.3º - É incompatível com o mandato de integrante eleito do Conselho Superior o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 4º - A eleição para a composição dos integrantes eleitos do Conselho Superior ocorrerá pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único – A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 5º - O processo eleitoral será deflagrado por meio de edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da votação.

§1º - O integrante da carreira interessado em concorrer deverá requerer sua inscrição na forma e no prazo estabelecidos em edital.

§2º - São elegíveis os integrantes da Defensoria Pública estáveis que não estejam afastados da carreira.

§3º - Os integrantes natos do Conselho Superior que, por qualquer motivo, deixarem de integrá-lo nesta condição são inelegíveis para o exercício de mandato subsequente.

Art. 6º - Os seis candidatos mais votados figurarão na lista, observada a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - No caso de empate na votação para a eleição dos integrantes do Conselho Superior, será considerado eleito ou eleita o mais antigo na carreira.

Art. 7º - Qualquer integrante da carreira poderá representar à Comissão Eleitoral sobre as causas de inelegibilidade, cabendo da decisão recurso para o Conselho Superior, no prazo de cinco dias.

Seção III

Da Suplência

Art.8º - A suplência dos integrantes eleitos será exercida pelo Defensor Público mais votado para o Conselho Superior, em ordem decrescente.

§1º - A suplência será exercida:

I – em substituição, no caso de impedimento ou suspeição que comprometa o quórum necessário para as deliberações, respeitado o disposto no artigo 90, §3º deste Regimento Interno;

II - em sucessão, no caso de vacância do mandato.

§2º - Na hipótese do inciso II do § 1º, a suplência será exercida até o término do mandato.

Art. 9º - O suplente convocado pelo Secretário do Conselho Superior manifestará interesse em exercer o mandato no prazo de quarenta e oito horas.

§1º - Não aceitando o encargo, serão convocados os suplentes posteriores, em ordem decrescente de votação.

§2º - Nos casos de substituição por vacância, não havendo aceite dos suplentes, será realizada

nova eleição por procedimento simplificado a ser previsto em edital específico.

Seção IV

Da Perda do Mandato

Art. 10 - A ausência injustificada de integrante do Conselho Superior da Defensoria Pública a três sessões, solenes, ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou cinco alternadas, implicará a perda automática do mandato.

Art.11 - O integrante do Conselho Superior deverá justificar a impossibilidade de comparecimento à sessão do colegiado, em requerimento dirigido a Presidência.

Parágrafo único - O Conselho Superior apreciará, em cada sessão, as justificativas de ausência apresentadas.

Art. 12 - Declarada a perda do mandato, a suplência será convocada para o preenchimento da vaga, observado o disposto no art. 9º.

Seção V

Da Presidência do Conselho Superior

Art. 13 - A Presidência do Conselho Superior será exercida pela Defensora ou Defensor Público-Geral, com atribuições de:

I - exercer o voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar;

II - dirigir os trabalhos do Conselho Superior;

III - zelar pela regularidade das sessões, nos termos desta deliberação;

IV - convocar as reuniões solenes, ordinárias e extraordinárias;

V - tornar secreta a sessão e determinar que se restaure a publicidade, quando for o caso;

VI - determinar ao quadro de apoio e aos colaboradores eventuais os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho Superior;

VII - suspender a sessão após deliberação do Conselho Superior;

VIII - aprovar e assinar, em nome do Conselho Superior, os atos, os ofícios e as correspondências.

§1º - Nas hipóteses de falta, impedimento ou suspeição da Defensora ou do Defensor Público-Geral, a presidência do Conselho Superior será exercida pela Subdefensora ou Subdefensor Público-Geral Administrativo, pela Subdefensora ou Subdefensor Público-Geral Institucional, pela Corregedora ou Corregedor-Geral ou pelo integrante do Conselho mais antigo na carreira, nesta ordem.

§2º - Na hipótese de vacância da Defensoria Geral, a presidência do Conselho Superior será exercida pela Subdefensora ou Subdefensor Público-Geral Administrativo, pela Subdefensora ou Subdefensor Público-Geral Institucional ou pela Corregedora ou Corregedor-Geral, nesta ordem.

§ 3º - Caso a Presidência não convoque as sessões ordinárias em qualquer dos meses do ano, com a antecedência mínima prevista no art. 21 e 22 deste Regimento Interno, qualquer integrante do Conselho poderá convocá-las.

Seção VI

Da Secretaria e do Apoio Administrativo e Técnico

Art.14 - A função de Secretária ou Secretário do Conselho Superior será exercida por designação da Presidência do Conselho Superior, entre os integrantes eleitos, com as seguintes atribuições delegáveis à equipe de apoio administrativo e técnico:

I - executar os atos e as deliberações do Conselho Superior;

II - arquivar os livros, as atas, os documentos e os expedientes recebidos e enviados pelo Conselho Superior;

III - organizar a secretaria, requisitando as providências, materiais, espaço físico e pessoal necessários ao bom andamento dos trabalhos;

IV - degravar e redigir as atas das sessões;

V - providenciar a publicação das deliberações no órgão oficial, na intranet e no portal da Defensoria Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

VI - organizar as pautas das sessões do Conselho Superior, na forma deste Regimento Interno;

VII - elaborar os atos, os ofícios e as correspondências, submetendo-os à aprovação da Presidência do Conselho Superior;

VIII - disponibilizar a ata da sessão anterior para conferência;

IX - informar aos integrantes do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da sessão subsequente, a respectiva pauta e os números dos procedimentos;

X - publicar o relatório anual das atividades exercidas pelo Conselho Superior;

XI - convocar a suplência do integrante eleito, em quarenta e oito horas, a contar do motivo da substituição ou vacância.

§1º - a Secretária ou Secretário do Conselho Superior será auxiliado, no exercício de suas atividades, pelos demais integrantes do Conselho Superior e pelo quadro de pessoal de apoio que integra a secretaria do Colegiado.

§2º - Na hipótese de ausência da Secretária ou Secretário, a Presidência designará outro integrante do Conselho Superior para a substituição, dentre os integrantes eleitos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 15 - Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública, além das atribuições previstas em Lei:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público Geral, sobre matéria pertinente à independência funcional e à autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado;

III - indicar à Defensoria Pública Geral, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública e decidir sobre reclamações a ela concernentes, no prazo de quinze dias;

V - recomendar à Defensoria Pública-Geral a instauração de processo administrativo-disciplinar contra Defensoras e Defensores Públicos, servidores e servidoras auxiliares da Defensoria Pública;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo-disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar;

VIII - decidir sobre a remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública;

IX - determinar, por voto de dois terços de seus integrantes, a remoção ou disponibilidade compulsória de membro ou membra da Defensoria Pública;

X - decidir sobre a destituição do Corregedor-Geral ou Corregedora-Geral, por voto de dois terços de seus membros e membras, assegurada ampla defesa;

XI - deliberar sobre a organização do concurso para ingresso na carreira, de membro e de servidor, mediante elaboração do regulamento;

XII - recomendar correições extraordinárias;

XIII - aprovar o Plano de Atuação;

XIV - sugerir à Defensoria Pública-Geral a edição de recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução, para o desempenho de suas funções;

XV - deliberar, atendida a necessidade do serviço, sobre a licença de membro ou membra da Defensoria Pública para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudos, no País ou no exterior, evidenciado o interesse da instituição;

XVI - autorizar, em razão de ato excepcional e fundamentado, pelo voto de dois terços de seus integrantes, à Defensoria Pública-Geral a exercer, pessoalmente ou por designação, as funções processuais afetas a outro membro ou membra da instituição;

XVII - representar à Corregedoria-Geral sobre a instauração de processo administrativo-disciplinar contra membro ou membra da Defensoria Pública;

XVIII - opinar sobre o aproveitamento de membro ou membra da Defensoria Pública em disponibilidade;

XIX - solicitar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública informações sobre a conduta e a atuação funcional de membro ou membra da instituição, determinando a realização de visitas de inspeção para verificação de irregularidade no serviço, especialmente no caso de inscritos para a promoção ou remoção voluntária;

XX - conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral em inspeções e correições, recomendando as providências cabíveis;

XXI - decidir, em sessão pública e pelo voto de dois terços de seus integrantes, sobre a avaliação e a permanência na carreira dos membros e membras da Defensoria Pública em estágio probatório;

XXII - determinar a suspensão do exercício funcional de membro ou membra, servidor ou

servidora da Defensoria Pública em caso de verificação da condição de pessoa com deficiência, por meio de processo administrativo próprio;

XXIII - aprovar o regulamento de estágio probatório elaborado pela Corregedoria-Geral;

XXIV - dar posse ao Defensor Público-Geral, ao Corregedor-Geral, aos Subdefensores Públicos-Gerais, aos Subcorregedores-Gerais e ao Ouvidor-Geral;

XXV - aprovar o Regulamento Interno da Defensoria Pública;

XXVI - opinar sobre os projetos de alteração da lei orgânica da Defensoria Pública, por meio de comissão criada especificamente para este fim;

XXVII - indicar os titulares da comissão de concurso e os suplentes ressalvada a Presidência, que será exercida pelo Defensor Público-Geral, a quem cabe a indicação do Secretário, sendo que:

a) as comissões relativas ao concurso para ingresso na carreira de defensor público serão compostas integralmente por integrantes da carreira;

b) a indicação recairá nos mais votados, aplicando-se o art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, em caso de empate;

c) na forma do regulamento do concurso, cada integrante do Colegiado votará em até 6 (seis) nomes para integrar a comissão de concurso como titular e até 6 (seis) como suplentes, que poderão assumir atividades específicas de acordo com a necessidade;

XXVIII - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre cessão dos membros ou membras da Defensoria Pública, observada a pertinência temática ou interesse institucional, para cargo em comissão, emprego ou função em outros órgãos públicos ou em órgão internacional;

XXIX - analisar, por meio de comissão específica, sem caráter deliberativo ou vinculante, a proposta orçamentária elaborada pela Defensoria Pública-Geral, antes do seu encaminhamento para o Governo do Estado;

XXX - aprovar enunciado de súmula na forma deste Regimento;

XXXI - confirmar integrantes da carreira no cargo, após provocação da Corregedoria-Geral;

XXXII - exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16 - O Conselho Superior tem sede na Capital do Estado, reunindo-se em sala especialmente destinada à execução de suas atribuições.

§1º - Excepcional e justificadamente, o Conselho Superior poderá realizar suas atividades em outra localidade, em Unidades da Defensoria Pública fora de sua sede ou mesmo em locais distintos de prédios-sede da Instituição.

§2º - É permitida a participação por meio de videoconferência ou tecnologia similar em qualquer sessão ou demais atividades do Conselho Superior.

Art. 17 - Cada integrante do Conselho Superior terá seu lugar fixo, iniciando-se à direita do assento da Presidência e na linha transversa ao assento da Subdefensoria Pública-Geral Institucional e, à frente deste, o assento da Corregedoria-Geral, seguindo-se esta ordem com o integrante mais votado ao lado do assento da Subdefensoria Pública-Geral Institucional e de frente para o segundo integrante mais votado e assim sucessivamente.

Parágrafo único - A Ouvidoria-Geral e a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais - ADEP-MG, nesta ordem, terão assento ao final da disposição mencionada no *caput*.

Seção II

Das Sessões

Art.18 - O Conselho Superior reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido pelo colegiado independentemente de convocação;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de um terço dos integrantes do Conselho Superior.

Art. 19 – O integrante do Conselho não poderá se retirar da sessão antes de declarado o fim dos trabalhos, sob pena de se configurar ausência a ser apreciada na forma do art. 10, deste Regimento Interno, salvo se expressamente autorizado pela Presidência ou por maioria do Conselho Superior.

Art. 20 - O Conselho Superior fixará o calendário das sessões ordinárias, que deverá ser

publicado no órgão oficial, podendo ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do colegiado.

Art. 21 - A sessão extraordinária do Conselho Superior será designada até o quinto dia útil seguinte à convocação.

Parágrafo único - Na hipótese de não atendimento do prazo fixado no *caput* deste artigo, a designação ocorrerá por determinação dos subscritores da proposta de convocação.

Seção III

Da Pauta e da Ordem dos Trabalhos

Art. 22 - A pauta das sessões ordinárias e extraordinárias deve ser formada pela Secretaria do Conselho Superior, após consulta prévia aos seus integrantes, e publicada no Diário Oficial com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º - Fica ressalvada a possibilidade de inclusão de procedimento em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, constatada a urgência a ser ratificada pelo colegiado.

§2º - A solicitação de inclusão em pauta deve se dar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da sessão ordinária e constar do respectivo procedimento eletrônico.

§3º - As pautas de sessões que ocorram durante os 30 dias que antecedem as eleições para o Conselho Superior deverão ser publicadas até o início desse período, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 23 - A qualquer momento durante a sessão poderá haver a inversão da pauta mediante requerimento do interessado e deliberação do colegiado.

Art. 24 - As sessões do Conselho Superior seguirão a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura, verificação de quórum e instalação;

II - julgamento da justificativa de não comparecimento de integrante do Conselho Superior;

III - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - momento aberto;

V - apreciação e deliberação de pedido de urgência;

VI - relatório, discussão e votação dos procedimentos pautados;

VII - proposições orais e encaminhamentos;

VIII - sugestões de pauta da próxima sessão;

IX - comunicações da Administração Superior.

Seção IV

Da Abertura, Verificação de Quórum e Instalação

Art. 25 - A abertura, conferência de *quórum* e instalação da reunião compete à Presidência do Conselho Superior.

§1º - Aberta a sessão, será feita a verificação do *quórum* mínimo de 06 (seis) integrantes para sua instalação, na forma do art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

§2º - Verificado o *quórum* mínimo, será declarada instalada a sessão.

§3º - Não havendo *quórum* mínimo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos.

§4º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem o *quórum* mínimo a sessão restará prejudicada designando-se oportunamente nova data.

Seção V

Da Leitura e Aprovação de Ata

Art. 26 – A Secretária ou Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, sempre que for apresentada alguma divergência, a qual será discutida e votada pelo colegiado.

Parágrafo único - Retificada a ata da sessão anterior, esta será submetida à assinatura.

Art. 27 - Caso não haja divergências em relação à ata da sessão anterior, esta será aprovada por aclamação.

Seção VI

Do Momento Aberto

Art. 28 - O momento aberto é destinado à manifestação por qualquer pessoa inscrita e identificada até a abertura da sessão, desde que envolva assunto atinente à Defensoria Pública.

§1º - A inscrição e manifestação no momento aberto poderá ocorrer por meio remoto, utilizadas as ferramentas disponibilizadas pela Secretaria do Conselho Superior.

§2º - Cada pessoa inscrita terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra, o qual poderá ser prorrogado, a critério do Conselho Superior.

§3º - O Conselho Superior poderá limitar o número máximo de oradores por sessão.

§4º - O Conselho Superior poderá interromper a palavra sempre que se constatar situação de falta de urbanidade.

Seção VII

Dos Procedimentos no âmbito do Conselho Superior

Art. 29 – Integrantes da carreira ou servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais podem requerer ao Conselho Superior a apreciação de matérias de atribuição deste, por meio do sistema eletrônico institucional, observada a reserva legal de iniciativa normativa.

Art. 30 – Qualquer pessoa externa à Defensoria Pública pode apresentar requerimento, por escrito, o qual será inserido no sistema eletrônico institucional pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 31 – O requerimento por escrito será dirigido à Presidência, contendo os seguintes requisitos:

I - nome e qualificação;

II - os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a apreciação da matéria;

III - a apresentação de todos os documentos necessários à instrução do requerimento;

IV - o pedido com suas especificações.

Parágrafo único - O requerimento desacompanhado dos requisitos previstos no *caput* não será recebido, caso o requerente não promova a emenda no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua intimação.

Art. 32 – O requerimento formulado por intermédio de procurador exige a apresentação do instrumento de mandato, sob pena de não ser conhecido, exceto quando a atuação se der por integrante da carreira.

Art. 33 – O integrante do Conselho Superior que apresentar matéria a ser deliberada pelo

Colegiado, poderá fazê-lo:

I - por escrito e a qualquer tempo;

II - de forma oral, durante as sessões, constando em ata.

Parágrafo único - O integrante do Conselho Superior que requerer a deliberação de qualquer matéria pelo órgão colegiado estará prevento para Relatoria, ressalvada a hipótese, devidamente fundamentada, de impedimento, suspeição ou outra causa impeditiva que recomende a distribuição por sorteio.

Art. 34 – Todos os expedientes endereçados ao Conselho Superior são recebidos diretamente pela Secretaria a qual promoverá o devido registro, classificação e distribuição.

Art. 35 – O registro dos procedimentos seguirá numeração contínua e seriada, observadas as seguintes classes processuais:

I - propostas de deliberação de conteúdo normativo;

II - propostas de enunciado de súmula;

III - propostas de deliberação de conteúdo decisório;

IV - confirmação na carreira;

V - recursos inominados;

VI - procedimentos para composição de listas tríplex;

VII - outras matérias de atribuição do Conselho Superior.

Art. 36 - Com exceção das hipóteses de prevenção, os procedimentos serão livremente distribuídos a uma relatoria, mediante sorteio de forma aleatória, equitativa e impessoal, devendo ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Defensoria Pública, caso possível.

§1º - Por distribuição equitativa entende-se que os processos deverão ser distribuídos respeitando-se as classes previstas no artigo anterior.

§2º - Os processos distribuídos aos integrantes do Conselho permanecerão a eles vinculados, ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável, caso em que, ausente o Relator ou a Relatora, poderá ocorrer

nova distribuição, observada a posterior compensação nos termos do *caput*.

Art. 37 – Distribuir-se-ão por dependência:

I - as causas conexas ou continentes;

II - quando, tendo sido extinto o processo sem análise de mérito, for reiterado o pedido.

Parágrafo único - Nos casos em que a distribuição ocorrer por dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.

Art. 38 – A contar do recebimento do procedimento ou após cumprimento de diligências, a relatoria tem o prazo de até 03 (três) sessões ordinárias para requerer a inclusão do procedimento em pauta.

§1º - O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por tempo determinado mediante requerimento prévio e aprovação pelo colegiado.

§2º - Cabe à relatoria determinar as diligências e requisitar documentos e informações necessários, concedendo prazo hábil ao seu cumprimento, cujo lapso temporal não será computado para fins do *caput*.

§3º - Esgotados os prazos destinados à relatoria para requerer a inclusão do procedimento em pauta, o procedimento será automaticamente incluído na próxima sessão ordinária.

§4º - O pedido de inclusão do procedimento em pauta deve ser feito no sistema eletrônico informatizado antes do prazo destinado à respectiva publicação, observado o disposto no artigo 22.

§5º - Em se tratando de proposta de conteúdo normativo, o pedido de inclusão em pauta para discussão e deliberação deverá vir acompanhado de minuta da norma.

§6º - Qualquer integrante do Conselho Superior poderá convidar defensoras e defensores, com ou sem prejuízo de suas funções, para prestar colaboração no curso de procedimentos.

Art. 39 – Eventual pedido de urgência na tramitação deverá ser fundamentado e somente será cabível em matéria de natureza decisória.

§1º - A relatoria poderá, monocraticamente, acolher o pedido de urgência na tramitação.

§2º - Acolhida a urgência a relatoria postulará inclusão em pauta para referendo da decisão monocrática e análise de eventual pedido de tutela de urgência.

§ 3º - A deliberação pelo colegiado ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente, ou em sessão extraordinária designada para tal finalidade.

Seção VIII

Da Discussão

Art. 40 – A Presidência, em cumprimento da pauta previamente fixada, anunciará o número do procedimento, o nome do interessado, e o assunto em debate.

§1º - Tratando-se de matéria de natureza sigilosa, a permanência na sessão será restrita à:

I – Presidência;

II – aos integrantes do Conselho Superior com direito a voto;

III – aos servidores do Conselho Superior autorizados;

IV – às partes e aos seus representantes em caso de análise de recursos disciplinares;

V – à Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais – ADEP-MG, em procedimentos em que haja interesse de integrantes da carreira.

§2º - Feito o anúncio, a Presidência dará a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para os autores da proposta, integrantes da classe e servidores, que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta e tenham se inscrito até o anúncio do procedimento.

§ 3º - A palavra será concedida aos interessados por ordem de inscrição.

§ 4º - Tratando-se de discussão de regulamentação de ato normativo, terão preferência, no uso da palavra, os interessados inscritos que apresentaram manifestação em consulta prévia.

§5º - A inscrição para sustentação poderá ser indeferida por decisão do colegiado, quando não configurados os requisitos do parágrafo segundo.

§6º - Finalizada a fase de sustentação oral, a Presidência concederá a palavra à Relatoria, que apresentará relatório, sem manifestar o seu voto.

Art. 41 – Concluído o relatório e iniciada a fase de discussão, a Presidência passará a palavra à Ouvidoria-Geral, em seguida, à Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais – ADEP-MG para se manifestarem, caso queiram.

Art. 42 – A discussão prosseguirá com o integrante do Conselho Superior que ocupar a cadeira posterior à da Relatoria, e assim sucessivamente.

Parágrafo único - O integrante do Conselho Superior não poderá discutir fora de seu lugar ou da ordem de fala, nem interromper aquele que esteja com a palavra, devendo aguardar que essa lhe seja passada pela Presidência da sessão no momento oportuno para sua manifestação, ressalvado aparte concedido pelo detentor da fala.

Art. 43 – Tratando-se de discussão de ato normativo que tenha sido submetido a consulta prévia, e cuja minuta consolidada tenha sido disponibilizada ao Colegiado com antecedência mínima de cinco dias, o integrante do Conselho Superior que discordar do texto apresentado pela Relatoria deverá apresentar proposta substitutiva total ou parcial.

§ 1º - Acatando a Relatoria a redação proposta, haverá integração ou substituição do texto apresentado, conforme o caso.

§ 2º - Discordando a Relatoria, a proposta será submetida à votação, observando-se o previsto nos artigos 47 e seguintes.

Art. 44 – A proposta da Relatoria ou o texto consolidado na forma do art.43, poderá:

I - encerrada a discussão, ser submetida integralmente à deliberação pelo colegiado;

II - ouvido o Colegiado, ser discutida e votada artigo por artigo.

Seção IX Da Votação

Art. 45 – Concluída a discussão da matéria, a Presidência colocá-la-á em votação.

§ 1º - Iniciada a fase de votação, o uso da palavra fica restrito aos integrantes do Conselho Superior, sendo vedada qualquer interrupção ou manifestação externa.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Superior podem pedir esclarecimentos de pontos que entenderem necessários a quaisquer interessados presentes, devendo as respostas serem objetivas e restritas aos pontos questionados, não ultrapassando tempo superior a 5 (cinco) minutos.

§ 3º - As respostas a pedidos de esclarecimento não geram direito a réplica.

§ 4º - Sendo a sessão telepresencial, o microfone dos presentes será colocado em modo mudo para todos os participantes, salvo para os integrantes do Conselho Superior e para quem estiver

fazendo o uso da palavra.

Art. 46 – As votações serão iniciadas pela Relatoria e prosseguirão com o integrante do Conselho Superior que ocupar a cadeira posterior, e assim sucessivamente, votando por último a Presidência, em caso de empate, mantida a ordem em caso de voto vista e demais hipóteses.

§1º - O integrante do Conselho Superior não poderá votar fora de seu lugar ou da ordem de votação, nem interromper aquele que esteja com a palavra, devendo aguardar que essa lhe seja passada pela Presidência da sessão no momento oportuno para sua manifestação, ressalvada a concessão de aparte.

§2º - Ocorrendo a arguição de prejudicial, preliminar ou divergência quanto a matéria de mérito, a votação prosseguirá na ordem disposta no parágrafo anterior, voltando-se ao início, após o voto do último integrante do Conselho Superior, para a manifestação daqueles que não houverem se pronunciado sobre a questão incidente.

§3º - É facultado ao integrante do Conselho Superior fundamentar seu voto oralmente, que poderá ser degravado e inserido no procedimento.

Art. 47 – Qualquer integrante do Conselho Superior com direito a voto poderá pedir vista dos autos, fazendo-o obrigatoriamente até o momento de proferir manifestação ao longo da fase de votação.

§1º - O procedimento deverá ser reincluído, pela Secretaria do Conselho, na pauta da sessão ordinária do mês subsequente ou em outra data a ser definida pelo Colegiado, não superior à segunda sessão ordinária subsequente.

§2º - Será admitida apenas uma renovação de pedido de vista por outro Conselheiro ou Conselheira.

§3º - O segundo pedido de vista será concedido de forma conjunta, devendo o processo ser reapresentado obrigatoriamente na sessão ordinária do mês subsequente.

§4º - Salvo nos Recursos em Procedimento Administrativo Disciplinar, a Presidência da entidade de classe com assento e voz no Conselho Superior terá direito a vista, exclusivamente em procedimentos em que haja interesse de integrantes da carreira.

Art. 48 – Tratando-se de procedimento de caráter normativo, o colegiado poderá decidir pela sua suspensão ou extinção com ou sem resolução do mérito.

§1º - A suspensão não ultrapassará o biênio em que foi deliberada.

§2º - A suspensão poderá ser prorrogada pela composição do colegiado no biênio subsequente.

Art. 49 – As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal em contrário, e respeitado o quórum de instalação das sessões.

§ 1º - Por maioria simples entende-se a metade mais um dos integrantes do Conselho Superior com direito a voto presentes na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 2º - Por maioria absoluta entende-se a metade mais um dos integrantes do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 3º - Por maioria qualificada entende-se o total de dois terços dos integrantes do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

Art. 50 – Uma vez proferido o voto, o integrante do Conselho Superior somente poderá reconsiderá-lo até a proclamação do resultado pela Presidência.

Parágrafo único - As questões prejudiciais, preliminares ou divergentes decididas somente podem ser objeto de alteração de voto até a proclamação do resultado relativo ao mérito na forma do *caput*.

Art. 51 – Terminada a votação a Presidência proclamará o resultado.

Art. 52 – Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto nesta Seção, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

Art. 53 – As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas.

Parágrafo único - As decisões tomadas em matéria sigilosa serão publicadas preservando as informações sobre as quais recaiam o sigilo, resguardado o direito do interessado em postular certidão da íntegra da deliberação.

Art. 54 – Os votos de homenagem, ressalvados os casos de notório interesse institucional reconhecidos pelo colegiado, não serão objeto de publicação.

Seção X

Das Promoções

Art. 55 – A antiguidade, para efeito de promoção, será determinada pela lei.

§1º - A promoção por antiguidade independerá de inscrição.

§2º - Após o ato de promoção, a Presidência poderá determinar nova publicação da lista de antiguidade com as retificações e alterações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na Lei e no presente Regimento Interno.

Art. 56 – A promoção por merecimento depende da formação de lista tríplice para cada vaga e será precedida de edital, aprovado pelo Conselho Superior, e publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O integrante da carreira interessado em concorrer à promoção por merecimento deverá requerer sua inscrição por escrito, em expediente encaminhado à Presidência, com os requisitos da Lei e do Edital.

§ 2º - O Conselho Superior fixará os critérios para aferição do merecimento, observado o disposto nos arts. 65 e 66, da Lei Orgânica Estadual.

Art. 57 – Os requerimentos para concorrer à promoção por merecimento serão distribuídos aos integrantes do Conselho Superior na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Será concedido acesso aos integrantes do Conselho Superior do conteúdo das pastas funcionais dos inscritos, até a data da sessão.

Art. 58 – Encerrado o prazo do edital, o Conselho Superior reunir-se-á para a aferição dos requisitos de admissibilidade das inscrições e indeferirá as que não preenchem os requisitos.

§1º - Qualquer integrante da carreira poderá impugnar inscrições mediante requerimento fundamentado e dirigido à Presidência, em tempo hábil.

§2º - As impugnações serão julgadas, irrecorrivelmente, pelo Conselho Superior no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 59 – Decididas as impugnações, o Conselho Superior reunir-se-á para avaliação preliminar dos assentos funcionais dos candidatos inscritos, realizando-se, em seguida, ou em dia posterior, a sessão para a votação e promoção.

Art. 60 – Para a composição da lista tríplice na forma prevista na lei, a indicação do nome de um candidato e a votação para sua inclusão, observará a ordem de votação dos integrantes do Conselho Superior com direito a voto prevista neste regimento.

§1º - A sessão será aberta e com voto oral.

§2º - Iniciada a sessão, a Presidência sorteará um integrante do Conselho Superior para fazer a

indicação do primeiro nome para votação, não se aplicando mais o critério de sorteio para a mesma classe, obedecendo-se a ordem prevista neste Regimento

Interno.

§3º - Ao fazer a indicação de um nome o integrante do Conselho Superior poderá fazer breve exposição das circunstâncias que recomendam a promoção do candidato ou candidata pelo critério de merecimento, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

§4º - A formação da maioria absoluta para inclusão em lista dar-se-á mediante anuência tácita, ressalvada a hipótese de discordância da indicação, hipótese em que o suscitante terá o prazo máximo de 3 minutos para expor suas razões.

§5º - Terminada a votação do nome indicado, o próximo integrante do Conselho Superior, seguindo-se a ordem do art. 46, deste Regimento Interno, indicará outro nome para novo escrutínio, na hipótese de formação de mais de uma lista tríplice.

§6º - Em caso de empate, serão utilizados os critérios da lei.

§7º - Formada a lista tríplice a Presidência promoverá o integrante da carreira entre os indicados.

§8º - Terminado o processo de votação, a Secretaria providenciará a publicação, registro e arquivamento dos atos de promoção assinados pela Presidência.

Seção XI

Dos Recursos em Procedimentos Disciplinares

Art. 61 – Aplicam-se aos recursos administrativos disciplinares, as normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 62 – É vedada a realização de sessão extraordinária para julgamento de recurso em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 63 – Será admitido apenas um pedido de vista, devendo o procedimento ser reapresentado obrigatoriamente na sessão ordinária do mês subsequente.

§1º - Somente integrantes do Conselho Superior com direito a voto podem formular pedido de vista.

§2º - A análise dos recursos em procedimentos administrativos disciplinares, quando decorrente de adiamento da sessão anterior, terá preferência sobre os demais procedimentos.

Art. 64 – O uso da palavra poderá ser feito pela pessoa recorrente, ou por seu representante legalmente constituído, independentemente de inscrição prévia, respeitado o tempo total de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do colegiado.

Art. 65 – As deliberações decisórias relativas a recurso em procedimento administrativo disciplinar observarão o sigilo de dados e serão publicadas contendo apenas o número do procedimento.

Art. 66 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência da pessoa acusada.

Art. 67 – A gravação da sessão será mantida em dispositivo próprio junto à Secretaria do Conselho Superior e os votos orais serão degravados.

Seção XII

Das Deliberações

Art. 68 – As deliberações do Conselho Superior são fundamentadas e formalizadas em dois instrumentos:

I – Deliberação normativa: quando tiver conteúdo eminentemente normativo;

II – Deliberação decisória: nos demais casos.

§1º - As Deliberações do Conselho Superior deverão observar, sempre que possível, o uso de linguagem inclusiva de gênero, de modo a evitar expressões que reforcem estereótipos ou que impliquem exclusão de gênero.

§2º - A redação normativa adotará, preferencialmente, termos que assegurem a neutralidade e a promoção da igualdade, sem prejuízo da clareza, precisão e segurança jurídicas do texto.

Art. 69 – As deliberações normativas terão numeração sequencial ininterrupta com indicação do ano de publicação no diário oficial.

§1º - A relatoria ficará responsável pela elaboração de ementa com a síntese do ato normativo, salvo em caso de apresentação de substitutivo, oportunidade em que a ementa será elaborada pelo integrante do Conselho Superior que abrir a divergência.

§2º - A publicação de que trata o caput deverá vir acompanhada do número dos procedimentos administrativos que originaram o ato normativo.

Art. 70 – As publicações das deliberações decisórias terão numeração sequencial distinta.

§1º - A relatoria ficará responsável pela elaboração de ementa com a síntese da decisão, salvo em caso de restar vencida, oportunidade em que a ementa será elaborada pelo integrante do Conselho Superior que abrir a divergência.

§2º - A publicação de que trata o caput deverá vir acompanhada do número dos procedimentos administrativos que originaram o ato decisório, bem como do conteúdo da ementa.

Art. 71 – Será assegurada a publicidade integral das deliberações do Conselho Superior em canal institucional próprio.

Art. 72 – As Sessões do Colegiado serão acompanhadas pela assessoria de comunicação institucional, a quem competirá a ampla divulgação.

Seção XIII

Das Atas

Art. 73 – Encerrada a sessão, será lavrada a ata circunstanciada.

Parágrafo único - As atas serão elaboradas mediante utilização de dispositivos eletrônicos institucionais, devendo ser realizada a gravação integral a partir da filmagem realizada, resguardado o sigilo dos procedimentos que o impõe.

Art. 74 – A Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública providenciará a inclusão da ata nos procedimentos eletrônicos e arquivamento de cópia digital em dispositivo próprio, resguardado o sigilo dos procedimentos que o impõe.

Seção XIV

Das Comissões Temáticas

Art. 75 – No caso de matéria de natureza normativa, extensa ou complexa, a Relatoria poderá requerer ao Colegiado a designação de outros integrantes da carreira para a formação de Comissão para estudo do assunto.

§1º - A Comissão será presidida pela relatoria do respectivo procedimento.

§2º - Para a designação dos Conselheiros e Conselheiras nas Comissões será observada a distribuição igualitária dos serviços.

Art. 76 – A comissão prevista no inciso XXIX do artigo 15 será composta exclusivamente pelos integrantes do Conselho Superior eleitos, com participação de representantes da Corregedoria-Geral, da Defensoria Pública-Geral e da Presidência da Associação das Defensoras e Defensores Públicos de Minas Gerais.

§1º - A comissão de que trata o caput será presidida pela Defensoria-Geral e encerrará suas atividades com o encaminhamento do projeto de lei correspondente.

Seção XV

Da Consulta Prévia

Art. 77 – No caso de matéria de natureza normativa, extensa ou complexa, poderá ser realizada consulta prévia aos interessados, que se dará nas seguintes modalidades:

I – em sessão colegiada, em formato híbrido, permitindo-se participação ampla dos integrantes da carreira e servidores, nos procedimentos que sejam diretamente interessados;

II – mediante apresentação de manifestação escrita dos integrantes da carreira e servidores, nos procedimentos que sejam diretamente interessados, em prazo e forma a ser definida pelo Colegiado.

§1º - À sessão de que trata o inciso I, aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas no título IV deste Regimento.

§2º - A consulta prévia poderá ser requerida, por qualquer integrante do Conselho Superior com direito a voto, até o início da fase de votação de qualquer procedimento.

§3º - O integrante do Conselho Superior que requerer a consulta prévia ficará responsável pelas diligências necessárias à sua realização, contando com o apoio do secretariado.

CAPÍTULO V

DOS ENUNCIADOS, DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES

Seção I

Dos Enunciados das Decisões do Conselho

Art. 78 – Poderá o Conselho Superior editar Enunciados de suas decisões, quando a matéria em exame for objeto de entendimento unânime ou consolidado em razoável número de decisões.

§1º - Qualquer integrante da carreira poderá provocar a revisão ou cancelamento de Enunciado, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§2º - A Relatoria poderá, monocraticamente e liminarmente, negar seguimento a procedimento que contrarie Enunciado a que se refere o *caput* deste artigo, devendo submeter sua decisão à apreciação do Colegiado na primeira sessão subsequente à sua prolação.

§3º - Os enunciados deverão ser publicados na forma deste Regimento, mantendo-se registro em ordem cronológica e em arquivo único pela Secretaria do Conselho Superior.

Seção II

Dos Recursos contra Decisões do Conselho

Art. 79 – Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão do Conselho Superior para:

I - esclarecer obscuridade, ambiguidade ou eliminar contradição;

II – suprimir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o colegiado de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

§ 1º - Os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida à Relatoria, devendo conter a indicação da obscuridade, da ambiguidade, da contradição, da omissão ou do erro material.

§ 2º - O recurso deverá ser submetido à apreciação do Colegiado até a segunda sessão seguinte à sua interposição, não sendo cabível sustentação oral.

Seção III

Da Revisão de Procedimentos

Art. 80 – Os procedimentos de natureza não normativa com deliberação transitada em julgado poderão ser revistos, desde que:

I - a decisão de mérito se fundamente em prova falsa;

II - a pessoa interessada, posteriormente ao trânsito em julgado, obtiver documento de que não pôde fazer uso ou cuja existência ignorava, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

§1º - A revisão será processada em autos apartados, que deverão ser distribuídos a integrante do Conselho Superior diverso de quem tenha relatado o procedimento que culminou com a decisão que se pretende ver revista.

§2º - A Relatoria da revisão poderá determinar a suspensão da execução da decisão atacada, desde que haja demonstração de risco de dano grave e de difícil reparação.

§3º - A decisão monocraticamente proferida pela Relatoria, a qual alude o § 2º, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado na sessão imediatamente seguinte e terá preferência de julgamento.

§4º - O prazo para requerer a revisão prevista neste artigo será de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da decisão.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Seção I

Do Mandato, Direitos e Prerrogativas

Art. 81 – Os integrantes eleitos do Conselho Superior permanecerão lotados em seus respectivos órgãos de atuação, sendo-lhes reservada a prerrogativa de dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior.

Art. 82 – Os integrantes eleitos do Conselho Superior ficarão afastados de suas atribuições no órgão de atuação nos dias de sessões e nos 2 (dois) dias úteis antecedentes, inclusive com a suspensão da distribuição processual no período.

§1º - O integrante eleito no exercício do secretariado ficará afastado, além dos dias previstos no caput, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à sessão.

§2º - Os integrantes eleitos do Conselho Superior ficarão afastados de suas atribuições nos dias em que participarem de qualquer outro ato do Conselho Superior, ou como representante deste, mediante designação expedida pela secretaria do Conselho Superior ou decisão do Colegiado.

§3º - Outros afastamentos podem ser deferidos pelo Colegiado ou pela Presidência mediante requerimento fundamentado, ainda que por referendo na primeira sessão subsequente ao afastamento.

Art. 83 – Os integrantes do Conselho Superior gozam de independência em suas atribuições, sendo invioláveis disciplinarmente em razão de opiniões, palavras e votos que tenham proferido no exercício de sua função, ressalvada a prática de infração penal.

Art. 84 – A participação dos integrantes do Conselho Superior será considerada trabalho relevante nos termos da Lei.

Seção II

Dos deveres

Art. 85 – São deveres dos integrantes do Conselho Superior:

I – comparecer pontualmente às sessões e reuniões do Conselho Superior;

II – justificar, previamente ou até a primeira sessão subsequente, a sua ausência à sessão do Conselho;

III – adotar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e à observância de seu Regimento Interno.

Seção III

Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 86 – Nenhum integrante do Conselho Superior poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição.

Parágrafo único – Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão.

Art. 87 – Além das causas previstas nos arts. 29 e 30 da LCE 65/2003, considera-se em impedimento ou suspeição, o integrante do Conselho Superior que tiver atuado, fora das atribuições do Colegiado, no procedimento em pauta.

Art. 88 - O integrante do Conselho Superior é considerado impedido nos seguintes casos:

I - quando a deliberação envolver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive;

II - quando for interessado ou interessada no resultado do julgamento;

III - quando não comparecer à sessão de leitura de relatório ou de discussão de matéria em pauta.

Art. 89 - Considera-se fundada a suspeição de parcialidade de integrante do Conselho Superior quando:

I - houver notória inimizade com o interessado ou interessada no julgamento da matéria;

II - for parte em processo cível, criminal ou administrativo em que funcionou o interessado no julgamento da matéria;

III - houver motivo de foro íntimo.

Art. 90 - O impedimento ou a suspeição, salvo por motivo íntimo, poderá ser arguido pelo interessado ou qualquer integrante do colegiado até o início do julgamento.

§1º - Arguido o impedimento ou a suspeição, o Conselho Superior, após a oitiva do integrante imputado impedido ou suspeito, decidirá a questão de plano.

§2º - O integrante do Conselho Superior poderá alegar o impedimento e a suspeição por motivo íntimo, no prazo previsto no “*caput*” deste artigo.

§3º - Serão convocados os suplentes necessários se, em razão de impedimento ou suspeição de integrante do Conselho Superior, houver prejuízo, por falta de quórum legal, à apreciação de matéria em pauta, suspendendo-se, se for o caso, o julgamento.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA E INTERNA

Seção I

Da Ouvidoria-Geral

Art. 91 – O Ouvidor-Geral ou Ouvidora-Geral será escolhido pelo Conselho Superior e nomeado pelo Defensor ou Defensora Pública-Geral, dentre cidadãos e cidadãs de reputação ilibada, não integrantes da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva;

§2º - O Ouvidor-Geral ou Ouvidora-Geral, como integrante nato do Conselho Superior, participará obrigatoriamente de suas sessões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§3º - O Conselho Superior editará norma regulamentando o procedimento de escolha, posse, exercício e perda do mandato da Ouvidora ou Ouvidor-Geral.

Seção II

Da Entidade de Classe

Art. 92 - A presidência da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais - ADEP-MG - terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, podendo se fazer representar por um dos integrantes da respectiva Diretoria, na hipótese de impossibilidade eventual de comparecimento às sessões.

Art. 93 – Apresentado o relatório, a Presidência passará a palavra ao representante da

Art. 94 – O representante da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais - ADEP-MG - poderá pedir vista dos autos após a leitura do relatório e antes do início da votação, nos procedimentos que a entidade de classe tenha interesse direto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 – Compete ao Conselho Superior a interpretação e a integração das deliberações por ele editadas de ofício ou por provocação de integrantes da carreira, servidores e servidoras.

Art. 96 - Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único - Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não haja expediente na Defensoria Pública.

Art. 97 - O Conselho Superior editará ato de desagravo público, de ofício ou mediante requerimento, toda vez que for necessária resposta ou repúdio a uma ofensa ou violação dos direitos e prerrogativas dos integrantes da carreira ou servidores, no exercício de sua função.

Parágrafo único - Será dada ampla publicidade ao ato de desagravo público.

Art. 98 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação nº 7/2004 e as suas normas alteradoras, bem como as disposições em contrário.

Parágrafo único - Este Regimento Interno não se aplica aos procedimentos que já estiverem em fase de votação com voto apresentado em sessão pela relatoria.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 11/11/2025, às 22:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0704073** e o código CRC **19B52BEE**.